



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA DE DESAGRAVO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo em Sessão Plena, realizada no dia 25/08/2015, aprovou a emissão de NOTA DE DESAGRAVO em favor da médica FABRÍCIA MARIA CABRAL DIAS – CRM 6284.

EDITAL DE DESAGRAVO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268/57 e seu Decreto Regulamentador n.º 44.045/58, com fulcro no Capítulo II, item VII, Direitos dos Médicos, do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/09) e Resolução CFM 1899/2009, e conforme o decidido, por unanimidade, em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 25 de agosto de 2015, **VEM CONCEDER “DESAGRAVO PÚBLICO”** à médica **Dr.ª FABRÍCIA MARIA CABRAL DIAS – CRM/ES 6284** em face da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

A médica em referência foi ofendida no exercício da profissão durante consulta para Perícia Médica Judicial, quando o periciando compareceu juntamente com seu advogado que insistia em acompanhar o procedimento, ferindo o Parecer CFM. Nº 9/2006, que determina em sua conclusão: “2. O exame médico-pericial é ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.”, com respaldo na Nota Técnica CFM n.º 44/2012, o que gerou recusa da médica em realizar a perícia. O candidato a periciando juntamente com seu advogado registrou Boletim de Ocorrência contra a médica e solicitou a intervenção da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão do Espírito Santo, que se manifestou em contato com a médica dizendo que porcedesse a perícia com a presença do advogado do autor, ou a OAB/ES tomaria as medidas legais cabíveis. A médica manteve a recusa e sentindo-se ofendida no exercício da profissão solicitou a Nota de Desagravo junto a este CRM-ES, que após diligências, constatou sua inocência em relação aos fatos, conforme conclusão do relatório emitido pelo Sr. Conselheiro Dr. Thales Gouveia Limeira: “*Pelo exposto, este Relator entende que a Dra. Fabrícia Maria Cabral Dias agiu com conformidade com os ditames éticos da Medicina, sendo ofendida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo, em razão do exercício da profissão médica, não tendo sido constatados indícios de infração ética por parte da citada profissional por ocasião do ocorrido.*”

Destaque-se:

- Código de Ética Médica, Capítulo II, Direito dos Médicos:
 - VII – Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.
 - IX – Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência.


Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA
Presidente do CRM-ES